



**LEI Nº 2.423/2007, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007.**

**QUE CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEPOM, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adão Ribeiro Soares, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM, como órgão de Nível de Execução e Coordenação Superior, vinculada a administração e a organização da Prefeitura Municipal de Jacundá.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 2º.** As atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I. Planejamento;
- II. Organização;
- III. Coordenação;
- IV. Descentralização;
- V. Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI. Controle Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

**Art. 3º.** A estrutura, a coordenação e o funcionamento da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM serão objetos de permanente estudo e análise para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 4º.** A execução e controle das atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos departamentos, respeitados os limites de suas competências.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA**

**Art. 5º.** A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres SEPOM terá as seguintes competências:



- I. Elaborar, fazer cumprir e fiscalizar a execução das políticas públicas para as mulheres;
- II. Manter o intercâmbio com as demais secretarias municipais, os órgãos colegiados e as entidades não governamentais, visando promover a execução das políticas públicas para as mulheres;
- III. Elaborar e incentivar a elaboração de projetos que viabilizem o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente dentro do segmento feminino urbano e rural;
- IV. Interagir junto aos órgãos estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando à captação aportes financeiros para a execução das políticas públicas para as mulheres;
- V. Elaborar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais do Município, especialmente as que tenham como finalidades estatutárias a defesa e o apoio ao segmento feminino;
- VI. Elaborar e executar o calendário de eventos sócio-cultural e cívico relacionado com a condição feminina;
- VII. Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à capacitação, a valorização e a profissionalização das mulheres;
- VIII. Elaborar e executar, bem como incentivar programas e projetos que visem à geração de trabalho, emprego e renda para o segmento feminino municipal.

**Parágrafo Único.** Para melhor desempenho de suas atividades a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM contará na sua estrutura de assessoramento superior uma Secretaria Adjunta que responderá pela administração da secretaria na ausência da titular da pasta;

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 6º.** A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM contará ainda com uma Unidade Administrativa que desenvolverá as ações escriturárias do Gabinete do Secretário, em relação com os setores internos e com os demais da administração municipal, assim composta:

- 1.1 – Departamento de Estudos e Projetos;
- 1.2 – Departamento de Controle Social;
- 1.3 – Departamento de Eventos e Comunicação.

**Art. 7º.** São atribuições do Departamento de Estudos e Projetos:

- a) Elaborar o planejamento e executar programas vinculados com as políticas públicas para as mulheres;
- b) Fomentar e executar a política municipal de incremento ao empreendedorismo nas diversas atividades do segmento feminino, em especial os programas de caráter de economia solidária;
- c) Elaborar projetos de captação de novos investimentos e da melhoria da infra-estrutura básica;
- d) Aplicar e analisar pesquisas, coletar informações, empreender iniciativas voltadas para o atendimento às mulheres;
- e) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.



**Art. 8º.** São atribuições do Departamento de Controle Social:

- a) Elaborar e executar a agenda de controle social da Secretaria;
- b) Viabilizar o intercâmbio entre a Secretaria e as organizações não governamentais do Município, visando incentivar e implementar as políticas públicas para as mulheres no terceiro setor;
- c) Realizar o cadastramento e manter atualizado o banco de dados das instituições públicas e organizações não governamentais que realizem atividades em defesa dos direitos e ao apoio aos investimentos no setor feminino;
- d) Apoiar as iniciativas das organizações não governamentais buscando agilizar créditos de financiamentos ou outras formas de captação de aporte financeiro para a melhoria da condição de vida das mulheres;
- e) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.

**Art. 9º.** São atribuições do Departamento de Eventos e Comunicação:

- a) Elaborar e executar o calendário de eventos sócio-culturais para as mulheres;
- b) Elaborar e divulgar as ações da Secretaria através de Boletim Informativo ou outro veículo de comunicação local, regional ou estadual;
- c) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitado o conteúdo funcional-programático e a sua data de entrada em vigência.

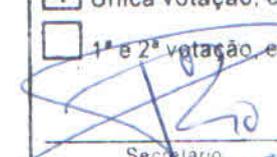
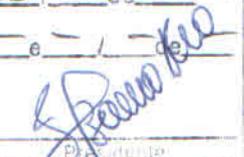
**Art. 11.** As disposições desta Lei serão incorporadas à Lei Municipal nº 2.225/97, de 21 de maio de 1.997, que estabelece diretrizes gerais de administração, redefine a organização administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2.007 (dois mil e sete)

  
**ADÃO RIBEIRO SOARES**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação, em 26/02 de 2007
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em ___ e ___
	
Secretário	Presidente